



PROGRESSO COM LIBERDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 647/89

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Eleva limite para abertura de Créditos suplementares autorizada ao Poder Executivo pela Lei que estima a receita e Fixa a despesa para o exercício de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 480% (quatrocentos e oitenta por cento), para 680% (seiscentos e oitenta por cento), da despesa fixada para o exercício de 1989, o limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º item II da Lei nº 607 de 21 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Para abertura de Créditos Suplementares correspondentes a elevação do que trata este artigo, observa-se-á o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 29 de novembro de 1989.

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Góis
José Carlos Góis
SEC. CHEFE DO GABINETE

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

José Antônio Macêdo
José Antônio Macêdo
SEC. DE FINANÇAS

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

José Antônio do Nascimento
José Antônio do Nascimento
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNIT.

Alda Maria Menezes de Santana
Alda Maria Menezes de Santana
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA